

ROBERTT.  
2042



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCTT Rondon 60016/2019  
2019.1.1. 01376-41

Madulino Custodio de  
Souza

DISTRIBUIÇÃO

A. D. U. 1784  
d. 9/11/41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1784

8/11/41

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.042, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 1-C, da rua São Benedito, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. CADULINO CUSTÓDIO DE SOUZA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 19-11-41 fls. 21.746.  
 G. B. S. H.

PCERTT - 2.042 - Requerente: CADULINO CUSTÓDIO DE SOUZA, lote 1-C, á rua São Benedito, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao lote de terreno nº 1-C, da rua São Benedito, em Santa Cruz, Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Aprov. em sessão de Lufe*  
*Rio, 30-10-41*

*a) H. D.*  
*P. F. T.*  
*L. P. J.*

### R E L A T Ó R I O

CADULINO CUSTÓDIO DE SOUZA, em requerimento assinado por Antônio Tiago da Fonseca, por não saber escrever, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos seguintes:

- a) - Procuração em causa própria, de 16/9/1916, lavrada nas Notas do Tabelião da 8a. Pretoria Cível do Distrito Federal, pela qual João Cancio e sua mulher cederam e transferiram a Cadulino Custódio de Souza, pela quantia de 500\$000, que confessam ter recebido do comprador e dela lhe deram quitação, uma casa em construção e o domínio útil do terreno á rua São Benedito, lote nº 10, com 22 metros de frente por 66 metros de extensão, mais ou menos, foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) - Recibo do pagamento do aluguel ou taxa de ocupação do terreno lote nº 1-C, situado á rua São Benedito, correspondente aos exercícios de 1938 e 1939, passado em nome de João Cancio e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Os documentos apresentados divergem quanto ao número do lote, parecendo ter havido erro de cópia no instrumento de procuração, por ser facil de confundir a letra C com o algarismo 0 e mostram tratar-se de cessão apenas de posse e venda de benfeitorias, efetuadas á revelia da União.

Nos termos do artº 7º do Decreto-Lei 893, pode a União imitir-se na posse do terreno, mediante indenização prévia do preço da transferência e caso não queira valer-se dessa prerrogativa, cabe ao requerente o direito de preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, na conformidade do artº 8º do mesmo Decreto-Lei, applicavel ao caso por analogia.

O processo deve ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1941

## RELATÓRIO

CADULINO CUSTÓDIO DE SOUZA, em requerimento assinado por Antônio Tiago da Fonseca, por não saber escrever, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos seguintes:

- a) - Procuração em causa própria, de 16/9/1916, lavrada nas Notas do Tabelião da Sa. Pretoria Cível do Distrito Federal, pela qual João Cancio e sua mulher cederam e transferiram a Cadulino Custódio de Souza, pela quantia de 500\$000, que confessam ter recebido do comprador e dela lhe deram quitação, uma casa em construção e o domínio útil do terreno á rua São Benedito, lote nº 10, com 22 metros de frente por 66 metros de extensão, mais ou menos, foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- b) - Recibo de pagamento do aluguel ou taxa de ocupação do terreno lote nº 1-C, situado á rua São Benedito, correspondente aos exercícios de 1938 e 1939, passado em nome de João Cancio e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Os documentos apresentados divergem quanto ao número do lote, parecendo ter havido erro de cópia no instrumento de procuração, por ser facil de confundir a letra C com o algarismo 0 e mostram tratar-se de cessão apenas de posse e venda de benfeitorias, efetuadas á revelia da União.

Nos termos do artº 7º do Decreto-Lei 893, pode a União imitar-se na posse do terreno, mediante indenização prévia do preço da transferência e caso não queira valer-se dessa prerrogativa, cabe ao requerente o direito de preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, na conformidade do artº 8º do mesmo Decreto-Lei, applicavel ao caso por analogia.

O processo deve ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1941